



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 883632-1142

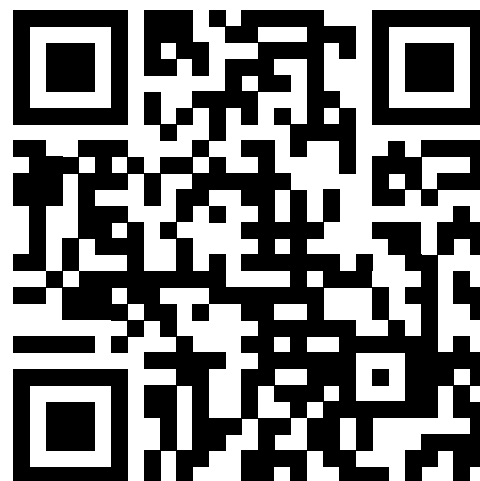
E-mail: dom@vicosa.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 - VIÇOSA DO CEARÁ-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



Assinado eletronicamente por:
Francisco João Cardoso Filho
CPF: ***.759.573-**
em 17/02/2023 14:06:51
IP com nº: 192.168.10.196
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1182



SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO: 13/2023 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, RELACIONADOS A OBRIGAÇÕES SOCIAIS INFORMADAS COMO DEVIDAS/RECOLHIDAS DE FORMA INDEVIDA AO RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL...

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- DECRETO: 42/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGOS EM GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR, DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR DE ESCOLA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO: 43/2023 - DECRETA PONTOS FACULTATIVOS, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, OS DIAS 20/02/2023 E 22/02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO: 44/2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIAS: 07/2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEIS: 794/2023 - DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEIS: 795/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA ADEQUÁ-LA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, ADEQUANDO AINDA ÀS REGRAS DO IMPOSTO...



SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 13/2023

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no **dia 10 de março de 2023, às 10:00h**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 01/2023-SEFIN**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, RELACIONADOS A OBRIGAÇÕES SOCIAIS INFORMADAS COMO DEVIDAS/RECOLHIDAS DE FORMA INDEVIDA AO RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM OBRIGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CRÉDITOS REFERIDOS AS RECUPERAÇÕES, EM SEUS REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONTRATADO.** O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.vicosa.ce.gov.br/, e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 16 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 42/2023**DECRETO nº 042/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGOS EM GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR, DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR DE ESCOLA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso XXIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, amparado na Lei Municipal Nº 607 de 01 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 625 de 25 de novembro de 2013, alterada pela Lei Nº 718/2019 de 02 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO A Lei Nº 558/2009 em seu Artigo 84 e 89;
CONSIDERANDO A Lei Nº 560/2009 em seu ANEXO I;

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia os servidores constantes dos **anexos I,II,III,IV e V**, para ocuparem as funções de Direção, Supervisão e Coordenação junto a Secretaria Municipal de Educação, concedendo -lhes a gratificação de exercício da função.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

NOMEAÇÃO DIRETORES - 2023**ANEXO I**

Nº	Nome do Professor	Cargo	Escola	N ° de alunos
1	Rosana Siqueira Alves	Diretor (a)	E.E.F. João Firmino de Sousa	254
2	Ana Cléria Maria Siqueira	Diretor (a)	E.E.F. José Victor Fontenele	164
3	José Eduardo Oliveira	Diretor (a)	E.E.F. José Fontenele Magalhães	176
4	Joyce Mayara Aguiar de Carvalho Fernandes	Diretor (a)	E.E.F. Pequeno Polegar	179
5	Francimir Oliveira Vasconcelos Carvalho	Diretor (a)	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	244
6	Alana da Silva Pereira	Diretor (a)	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	505
7	Euda Machado da Frota	Diretor (a)	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	250

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 17/02/2023 14:06:51 - IP com n°: 192.168.10.196
Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1182



8	Nazaré Silva Sousa	Diretor (a)	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	178
9	Islândia Maria dos Santos	Diretor (a)	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	164
10	Dayane Silva dos Santos	Diretor (a)	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	173
11	Eliete Morais de Oliveira	Diretor (a)	E.E.F. Manoel José da Silva	348
12	Francilene dos Santos de Oliveira	Diretor (a)	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	302
13	Maria Welitanizy Rocha de Brito	Diretor (a)	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	302
14	Maria Welitanizy Rocha de Brito (SEM ÔNUS)	Diretor (a)	E.E.F. João Euclides de Moraes	317
15	Flávia Maria Morais Freire	Diretor (a)	E.E.I.F. Dep. Januário Feitosa	309
16	Silvana de Sousa	Diretor (a)	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	380
17	Francineide Rocha de Oliveira	Diretor (a)	E.E.F. Josias Vieira da Silva	241
18	Maria Laiza Araújo	Diretor (a)	E.E.F. de Quatiguaba	247
19	Aloísio Ângelo dos Santos Filho	Diretor (a)	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	151
20	Erivana da Frota Figueira	Diretor (a)	E.E.I.F. Jaguaribe II	225
21	Maria José Passos	Diretor (a)	E.E.F. Santa Bárbara	223
22	Evódia Rodrigues Bento Mapurunga	Diretor (a)	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	453
23	Francisco José Neres	Diretor (a)	E.E.F. João Gomes Moreira	151
24	Francimar de Carvalho	Diretor (a)	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	286
25	Antônia Vieira de Moraes Moreira	Diretor (a)	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	161
26	Gerardo Marques de Moraes	Diretor (a)	E.E.F. João Paulino	301
27	Diel de Brito Paiva	Diretor (a)	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	161
28	João Bernardes da Silva Filho	Diretor (a)	E.E.F. de Oiticicas	302
29	Eduardo Sávio de Sousa Passos	Diretor (a)	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	151
30	Antônio César de Araújo dos Santos	Diretor (a)	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	155
31	Alcione Cardoso dos Santos	Diretor (a)	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	303
32	Edna Alves de Sousa	Diretor (a)	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	157
33	Valdenizia Alencar de Carvalho	Diretor (a)	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	332
34	Maria Lucimar Lopes de Sá	Diretor (a)	CEB Nossa Senhora das Vitórias	164
35	Elisângela Dantas Castelo Branco	Diretor (a)	CEI de Oiticicas	187

SUPERVISORES- SME

ANEXO II

Nome do Professor	Cargo	Escola
Ana Lúcia Oliveira do Nascimento	Supervisora	SME
Francisco Lima da Silva	Supervisora	SME
Imelda Frota Machado	Supervisor	SME
Lilian de Sousa Passos	Supervisora	SME
Maria de Jesus Alves da Silva	Supervisora	SME
Nayane Araújo Cardoso	Supervisora	SME
Priscila Fontenele de Araújo	Supervisora	SME



Suiane Mapurunga Fontenele	Supervisora	SME
Raquel Brito de Araújo	Supervisora	SME
Leila Maria Brito da Silva	Supervisora	SME
Lucilaine Alves da Silva	Supervisora	SME
Valquíria Vasconcelos Moreira	Supervisora	SME
Maria de Lourdes Fontenele Magalhães	Supervisora	SME
Adriana Carvalho Batista	Supervisora	SME

COORDENADORES - SME

ANEXO III

Elisete Oliveira Ferreira	Coordenadora Pedagógica	SME
Maria do Socorro Frota Carneiro	Coordenadora Pedagógica	SME
Francisca Carla Batista	Coordenadora Pedagógica	SME
Kátia Castelo Branco Daniel de Arruda	Coordenadora Pedagógica	SME
Fabiana Cristina de Arruda	Coordenadora Pedagógica	SME
Luciana Araújo Arruda	Coordenadora Pedagógica	SME
Andréa de Brito Fontenele Rodrigues	Coordenadora Pedagógica	SME
Albetiza Maria da Silva Borges	Coordenadora Pedagógica	SME

NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES - 2023

ANEXO IV

Nº	Nome do Professor	Cargo	Escola	Nº de alunos
1	Paulo José Araújo Arruda	Coordenador Pedagógico	E.E.F. João Firmino de Sousa	254
2	Francisca das Chagas Vieira	Coordenadora Pedagógica	CEJA	350
3	Sílvia Cristina Rodrigues	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. José Victor Fontenele	164
4	Marli Rodrigues Passos	Coordenador Pedagógico	E.E.F. Arco-Iris	200
5	Tânia Maria Carvalho de Sousa Araújo	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. José Fontenele Magalhães	176
6	Cláudia Arruda Lessa Castro	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Pequeno Polegar	179
7	Haroldo Alves de Carvalho	Coordenador Pedagógico	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	244
8	Antônia Costa Alves	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Vicente Lucas Brás	51



9	Alaíde Lourdes Magalhães Vasconcelos	Coordenador Pedagógico	E.E.F. Gladys Beviláqua	59
10	Camila Alves Cardoso Leandro	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Mons. José Carneiro da Cunha	505
11	Terezinha Maria de Brito	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Mons. José Carneiro da Cunha	505
12	Antônio Carlos dos Santos Alves	Coordenador Pedagógico	E.E.F. Salustiano da Costa Cardoso	250
13	Maria José Vieira de Sousa	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	178
14	Maria Eliete Cardoso Silva	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	164
15	Florinda Rocha Daniel de Miranda	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	90
16	Eliilde Albuquerque da Costa	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	173
17	Edineide Vieira de Brito	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Manoel José da Silva	348
18	Maria do Carmo Santos	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	93
19	Núbia Vieira de Carvalho	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	103
20	Vilanir Xavier Pereira	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	61
21	Francisca Maria Morais do Nascimento	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. João Euclides de Morais	317
22	Michele Maria de Oliveira	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	302
23	Irene Neres Batista	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	302
24	Maria José Vieira	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	101
25	Ana Maria de Brito	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Dep. Januário Feitosa	309
26	Rosélia Alves de Brito	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	380
27	Elisabete Silva Gomes	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. de Quatiguaba	247
28	Juliana dos Anjos de Brito	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	151
29	Rosa Oliveira do Nascimento	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. de Jaguaribe II	225
30	Antônio Mauro Alves da Silva	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Santa Bárbara	223
31	Salete Costa Alves	Coordenador Pedagógico	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	453
32	Joana Lúcia Fontenele Mapurunga	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. João Gomes Moreira	151
33	Leda Maria Albino da Silva	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	286



34	Iris Marta Castelo Branco de Sousa	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	161
35	Antônio Edilton Silva Fontenele	Coordenador Pedagógico	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	125
36	Maria Ana de Brito	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. João Paulino	301
37	Antônio Marcos Fontenele Pereira	Coordenador Pedagógico	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	161
38	Maria Elza Saraiva Muniz	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Trapiá	70
39	Daniel do Nascimento Silva dos Santos	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	91
40	Rosenilda Rodrigues da Silva	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Oiticicas	302
41	Maria do Socorro do Espírito Santos	Coordenadora Pedagógica	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	151
42	Vanessa Aparecida Ribeiro de Amorim	Coordenadora Pedagógica	E.E.I..F. João dos Anjos Fontenele	155
43	Edna Maria de Araújo	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	51
44	Francisco Fábio Silva Magalhães	Coordenador Pedagógico	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	303
45	Tiago de Brito Silva	Coordenador Pedagógico	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	157
46	Joel Siqueira Gomes	Coordenador Pedagógico	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	151
47	Adriana dos Santos Lioila Aragão	Coordenadora Pedagógica	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	332
48	Rosimayre dos Santos Sousa Arruda	Coordenadora Pedagógica	CEB Nossa Senhora das Vitórias	164
49	Cleonice Passos Damasceno Rocha	Coordenadora Pedagógica	Creche e Pré-Escola Criança Feliz	76
50	Edna Siqueira de Oliveira	Coordenadora Pedagógica	CEI Miguel Domingo de Sousa	125
51	Iranilda Fontenele de Oliveira	Coordenadora Pedagógica	CEI Professor Jair Siqueira	98
52	Irene Pereira Fontenele Magalhães	Coordenadora Pedagógica	Creche São José	96
53	Claudina de Sousa Brito	Coordenadora Pedagógica	CEI Padre Vieira	99
54	Márcia Castelo Branco Daniel	Coordenadora Pedagógica	Creche e Pré-Escola Menino Jesus de Praga	111
55	Maria Moema Soares do Nascimento	Coordenadora Pedagógica	CEI Hiran Ferreira Lima Rocha	87
56	Elieude Araújo dos Santos	Coordenadora Pedagógica	CEI Francisco Raimundo de Brito	131
57	Marlene da Frota Figueira	Coordenadora Pedagógica	CEI Braz Batista da Cunha	143
58	Érica da Silva Ribeiro	Coordenadora Pedagógica	CEI General Tibúrcio	135
59	Juliana de Sousa Lima	Coordenadora Pedagógica	CEI Santo Expedito	118
60	Maria de Jesus Rodrigues Magalhães	Coordenadora Pedagógica	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	83
61	Adriana Célia Rodrigues de Carvalho	Coordenadora Pedagógica	CEI Manoel José Borges	125



COORDENADORES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ANEXO V

Nome do Professor	Cargo	Escola
Juliana Machado Magalhães	Coordenador Administrativo Financeiro	Proinfância Nossa Senhora de Fátima
Adriana Vasconcelos Moreira Alves	Coordenador Administrativo Financeiro	EEIF João Eufrásio de Oliveira
Adriano Carneiro da Cunha	Coordenador Administrativo Financeiro	EEIF Dep. Januário Feitosa
José Bonifácio de Carvalho Soares	Coordenador Administrativo Financeiro	EEF João Euclides de Moraes
José Raimundo de Araújo	Coordenador Administrativo Financeiro	EEF de Oiticicas
Ana Maria Fernandes Moreira	Coordenador Administrativo Financeiro	EEF Monsenhor José Carneiro da Cunha
João Fontenele Figueira	Coordenador Administrativo Financeiro	EEF Manoel José da Silva
Rosires Muniz da Silva	Coordenador Administrativo Financeiro	EEF Horácio Fontenele Magalhães
Maria do Socorro Vieira	Coordenador Administrativo Financeiro	EEF Pedro Manoel dos Santos
José Caetano Borges	Coordenador Administrativo Financeiro	EEF Eduvirges Maria de Arruda

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 43/2023

DECRETO Nº 043/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Decreta Pontos Facultativos, em todas as Repartições Públicas Municipais, os dias 20/02/2023 e 22/02/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais;

Considerando o período que corresponde à Festa de Carnaval e Quarta -Feira de Cinzas;

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam decretados pontos facultativos os dias **20 de Fevereiro de 2023(segunda-feira) e 22 de Fevereiro de 2023(quarta-feira)**, em todas as Repartições Públicas Municipais de Viçosa do Ceará -CE, em virtude da Festa de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 2º. - As repartições públicas ficarão fechadas durante este período, exceto, os serviços considerados essenciais junto ao Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará, Mercado Municipal e na Guarda Civil Municipal, de relevante interesse público e social, além daqueles com prazos inadiáveis de atendimento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 15 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 44/2023

DECRETO Nº 044/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que, o Servidor peticionário não se encontra em débito com a Fazenda Pública, não carecendo de fiador;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido de Servidor adimplente com a Fazenda Pública, não carecendo de concessão;

CONSIDERANDO a regularidade do processo, no qual constam as peças informativas e anexo o competente parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica, favorável a homologação do pedido da peticionária;

DECRETA:

Art. 1º Fica atendido o pedido de Exoneração da servidora **KÁTIA ADRIANO MATIAS DA SILVA – CPF Nº ***.443.333-**** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, declarada exonerada para todos os efeitos a partir de **10 de fevereiro de 2023**, sem direito, a qualquer tempo, judicial ou extrajudicial, a indenização de qualquer natureza.



Art. 2º Determina ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, que providencie os assentamentos na Ficha Funcional do Servidor exonerado, certificando -o seu tempo de contribuição e que não há nenhum procedimento em andamento que impeça sua Exoneração.

Parágrafo Único. Sejam efetuados os cálculos dos vencimentos mensais, férias e gratificação natalina a que tem direito, remetendo-se o processo para pagamento e comunicado ao Seguro Social sobre o fato através de competente documento previdenciário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 15 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS:
07/2023**

PORTARIA Nº. 007/2023-SEAGRI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais preconizada no art. 81, I e II da Lei Orgânica do Município e os ditames da Lei Municipal nº 505 de 15 de fevereiro de 2008, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Municipal e dá outras Providências:

Considerando a documentação acostada ao Ofício nº 021/2023/NUFIST, da lavra do Fiscal Geral Fazendário, contendo documentação aduzindo que 17 (dezessete) Permissionários de Boxes localizados no Mercado Central, estão inadimplentes com o pagamento de 3 (três) ou mais parcelas preconizadas nos respectivos Termos de Permissão de Uso;

Considerando a Cláusula Décima Segunda e seguintes do Termo de Permissão de Uso e o art. 15, V, da Lei Municipal nº 616/2013, que regulamenta o art. 112 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará, dispondo sobre a Organização e Utilização dos Mercados Públicos Municipais.

Considerando o postulado constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório consubstanciados na Lei nº 505/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face do inadimplemento e da violação, em tese, das Cláusulas Contratuais do Termo de Permissão de Uso **Nº 20011317**, celebrado pela Permissionária EMPRESA MARIA SILVANI DOS SANTOS GOMES 60781832306-ME e a SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL, e pela da violação ao art. 15, V, da Lei Municipal nº 616/2013.

Art. 2º. Designar, sem ônus aos cofres públicos, o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA** para presidir os Processos Administrativos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, o servidor terá acesso a toda documentação necessária e requerer outras provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Viçosa do Ceará, 16 de fevereiro de 2023.

**Antonio José Sousa de Moraes
Secretário de Agricultura e Extensão Rural**

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 794/2023

LEI Nº 794/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre retificação do Art. 1º da Lei Municipal nº 791, de 23 de janeiro de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: ***.759.573-** em 17/02/2023 14:06:51 - IP com nº: 192.168.10.196
Autenticação em: www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1182



Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Lei Municipal nº 791, de 23 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor do Estado do Ceará, exclusivamente para edificação de uma Escola de Ensino Médio da Secretaria Estadual de Educação, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Viçosa do Ceará: u m terreno localizado na Vila de Manhoso, Distrito de Manhoso, zona rural, Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará -CE, com uma área total de 9.928,00 m² e um perímetro de 400,00 m, devidamente individualizado em memorial descritivo em anexo e integrante desta lei, desmembrado de imóvel de propriedade do Município de Viçosa do Ceará, devidamente registrado sob a matrícula nº **0003593, Livro nº 2, Ficha 0001/0002**, do Cartório do Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Viçosa do Ceará.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 23 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 795/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 795/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA ADEQUÁ-LA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, ADEQUANDO AINDA ÀS REGRAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 601/2012 (Código Tributário Municipal), para adequá-la à Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, adequando, ainda, às regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º. Altera-se o inciso I do Art. 54 da Lei Municipal n.º 601, de 11 de dezembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;”

Art. 3º. Acrescentam-se os incisos XXI, XXII e XXIII e os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao Art. 54 da Lei Municipal n.º 601, de 11 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, dos itens previstos na Lista de Serviços da Lei Municipal n.º 601/2012.

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, dos itens previstos na Lista de Serviços da Lei Municipal n.º 601/2012.

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 dos itens previstos na Lista de Serviços da Lei Municipal n.º 601/2012;”

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem



15.01 da lista prevista na Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 na Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 4º. Acrescentam-se os artigos 54-A, 54-B, 54-C, 54-D, 54-E, 54-F e 54-G à Lei Municipal n.º 601, de 11 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 54-A. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, no caso do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 54-B. O ISSQN de que trata a Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme domicílio bancário informado pelos respectivos entes federativos, respeitada a competência municipal para o recebimento, conforme os dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN relativos ao Município.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 54-C. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata a Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. O sistema eletrônico a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disciplinamento contido na Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020 e demais normatizações decorrentes desta lei complementar federal.

Art. 54-D. Cabe ao Município fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA):

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos na Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, as quais estão relacionadas aos serviços do ISSQN;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos na Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, as quais estão relacionadas aos serviços do ISSQN;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados informados no sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 54-E. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, é vedado ao Município imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos na Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, as quais estão relacionadas aos serviços do ISSQN.

Art. 54-F. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09,



15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos na Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, do mesmo anexo anteriormente referido, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

Art. 54-G. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos na Lista de Serviços prevista na Lei Municipal n.º 601/2012, o qual trata da lista dos serviços do ISSQN, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO**



EQUIPE DE GOVERNO

Francisco João Cardoso Filho
Prefeito(a)

Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho
Vice-Prefeito(a)

Jose Elias Silva de Oliveira
Regime Próprio de Previdência Social(viçosa
Prev)

Gilton Barreto de Castro
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Francisco das Chagas Barroso da Silva
Secretaria de Desporto e Lazer

Antônio José Sousa de Morais
Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

Francisco Sebastião de Miranda Filho
Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa

Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
Secretaria de Finanças

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretaria de Educação

Maria Neide Pereira da Silva
Secretaria da Cidadania e Promoção Social

Adriano Rocha da Silva
Secretaria de Saúde

Pedro da Silva Brito
Secretaria Geral de Infraestrutura

Adriano Silva dos Santos
Secretaria de Administração Geral

Renato Andrade Gurgel
Gabinete do Prefeito

